



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.585

MODIFICA AS LETRAS "A E B", DO ITEM V, DO ART.
250, DA LEI 899, DE 10.10.73.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificadas as letras "a e b", item V, do art. 250, da Lei 899, de 10.10.73, que passam a ter a seguinte redação:

V - Farmácias e Drogarias:

"letra a" - nos dias úteis: das 8 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas, exceto aos sábados, que será de 8 (oito) às 13 (treze) horas.

"letra b" - serão designadas para plantão, farmácia e drogarias, perfazendo um total de 4 (quatro) estabelecimentos por semana, obedecendo os seguintes horários:

- De 13 (treze) horas do sábado às 22 (vinte e duas) horas, e nos domingos das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas.
- Em casos de feriados, serão plantonistas as farmácias e drogarias escaladas para o plantão da semana.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.